



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02.2707/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 187/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026 - SRP
ARP Nº 02.2207/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02.2707/2026
QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO
CONTRATANTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA
MENDES-PI, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A
EMPRESA **JMM CONSTRUÇÕES LTDA.**

O MUNICÍPIO DE VERA MENDES - PI, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.615/0001-31, com sede na Rua São Sebastião, 780, Bairro Centro, na cidade de Vera Mendes, Piauí, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Carlos José da Silva, portador do CPF nº 005.700.083-28 doravante denominada CONTRATANTE, e o a empresa **JMM CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 56.915.632/001-30, estabelecida na Rua São Sebastião, centro, Vera Mendes-PI, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Marcos Francisco da Silva Sousa, inscrito no CPF nº 071.142.xxx-xx, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes da Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas das Lei Federal nº Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 012/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é o registro de preços, visando a futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de material de construção, material hidráulico, material elétrico, material de jardinagem e itens correlatos, destinados ao atendimento das necessidades administrativas e operacionais das Secretarias do Município de Vera Mendes-PI nas condições estabelecidas no Termo de Referência, e conforme detalhamento abaixo:

GRUPO I - MATERIAL DE CONSTRUÇÃO						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA/ FABRICANTE	V. UNIT	V.TOTAL
1	Alavanca de ferro/ponteiro 1,50mt Liso	UND	12	São Romão	R\$ 111,95	R\$ 1.343,40
2	Alavanca de ferro/ponteiro 1,80mt Liso	UND	8	São Romão	R\$ 139,50	R\$ 1.116,00
3	Alicate universal 8" Isolado	UND	8	Tramontina	R\$ 25,50	R\$ 204,00
4	ARAME LISO PARA CERCA LISO	ROLO	12	Gerdau	R\$ 799,00	R\$ 9.588,00
5	Arame Galvanizado 25 mt Liso	KG	64	Dimax	R\$ 28,75	R\$ 1.840,00
6	ARAME RECOZIDO LISO	KG	56	Dimax	R\$ 13,50	R\$ 756,00
7	AREIA FINA do Rio	MT3	80	Rio	R\$ 95,28	R\$ 7.622,40
8	AREIA GROSSA do Rio	MT3	80	Rio	R\$ 151,00	R\$ 12.080,00
9	ARGAMASSA PCT 15 KG AC2	PACT	80	Rejuntamix	R\$ 20,01	R\$ 1.600,80
10	ARREBITADEIRA 4 Bicos	UND	8	Dimax	R\$ 36,31	R\$ 290,48
11	Broca para madeira 6 Com guia	UND	4	Makita	R\$ 1,55	R\$ 6,20
12	Broca para madeira 8 Com guia	UND	8	Makita	R\$ 2,35	R\$ 18,80
13	Broca para madeira 10 Com guia	UND	8	Makita	R\$ 3,95	R\$ 31,60
14	Broca para madeira 12 Com guia	UND	8	Makita	R\$ 3,95	R\$ 31,60
15	Broca para concreto 10mm Aço	UND	8	Tramontina	R\$ 10,35	R\$ 82,80
16	Broca para concreto 12mm Aço	UND	8	Tramontina	R\$ 12,75	R\$ 102,00
17	Broca para concreto 6mm Aço	UND	8	Tramontina	R\$ 4,75	R\$ 38,00
18	Broca para concreto 8mm Aço	UND	8	Tramontina	R\$ 7,15	R\$ 57,20
19	BROXA P/PINTURA Profissional	UND	80	Tigre	R\$ 8,95	R\$ 716,00



20	BUCHA DE FIXAÇÃO Nº 6 / 8/ 10 Com anel	UND	240	Jomarca	R\$ 0,45	R\$ 108,00
21	CABO DE PICARETA 0,90	UND	24	Momfort	R\$ 22,35	R\$ 536,40
22	CADEADO 25MM	UND	40	Stam	R\$ 20,75	R\$ 830,00
23	CADEADO 35MM	UND	40	Stam	R\$ 26,95	R\$ 1.078,00
24	CADEADO 50MM	UND	40	Stam	R\$ 38,95	R\$ 1.558,00
25	CADEADOS 40MM	UND	40	Stam	R\$ 30,95	R\$ 1.238,00
26	CAIBROS 3X5 CM	MTS	1600	Jaime madeiras	R\$ 7,77	R\$ 12.432,00
27	CAMARA DE AR DE PNEU DE CARRINHO DE MÃO 3.25-8	UND	32	Ajax	R\$ 17,55	R\$ 561,60
28	CARRINHO DE MÃO 50 LTS	UND	16	Tramontina	R\$ 211,38	R\$ 3.382,08
29	Cerâmica 30x30	M2	280	Carmelo Fior	R\$ 31,95	R\$ 8.946,00
30	CERAMICA 30X30 PEI-IV	M2	280	Carmelo Fior	R\$ 31,95	R\$ 8.946,00
31	Cerâmica 35x35	M2	160	Carmelo Fior	R\$ 31,95	R\$ 5.112,00
32	Cerâmica 45x45	M2	160	Carmelo Fior	R\$ 31,95	R\$ 5.112,00
33	CHIBANCA	UND	24	Tramontina	R\$ 77,95	R\$ 1.870,80
34	CIMENTO SACO C/50KG	SC	1200	Mizu	R\$ 47,95	R\$ 57.540,00
35	Colher de pedreiro nº10 Aço carbono	UND	9	Paceta	R\$ 27,95	R\$ 251,55
36	COLUNA DE FERRO 5/16 8mm	UND	120	Gerdau	R\$ 100,95	R\$ 12.114,00
37	CORANTE PINTURA 100ML(BISNAGA) Base de água	UND	80	Hidra cor	R\$ 5,55	R\$ 444,00
38	Corda trançada 12mm	METRO	80	Art Pus	R\$ 4,75	R\$ 380,00
39	Disco de corte para aço 10'' 4 polegadas	UND	24	Starrett	R\$ 8,55	R\$ 205,20
40	Disco de corte para aço 7'' 4 polegadas	UND	24	Starrett	R\$ 7,15	R\$ 171,60
41	Disco de corte para aço 9'' 4 polegadas	UND	24	Starrett	R\$ 9,55	R\$ 229,20
42	DISPENSER DE SABONETE 500ml	UND	40	Plast Brasil	R\$ 38,29	R\$ 1.531,60
43	DOBRADIÇA 850x4	UND	80	Silvana	R\$ 9,81	R\$ 784,80
44	Enxada c/ cabo 2,5 libras	UND	120	Tramontina	R\$ 73,03	R\$ 8.763,60
45	ESMALTE SINT. GL .3.6LT	UND	40	Verbras	R\$ 80,95	R\$ 3.238,00
46	Espátula 08cm aço	UND	8	Fertak	R\$ 11,69	R\$ 93,52
47	FACÃO 454mm	UND	6	Tramontina	R\$ 37,55	R\$ 225,30
48	FECHADURA PARA PORTA 25/35 mm	UND	80	Stam	R\$ 63,55	R\$ 5.084,00
49	FECHADURA TRINCO 27mm	UND	80	Stam	R\$ 61,42	R\$ 4.913,60
50	FERRO 1/4 12 mt	BARRA	120	Gerdau	R\$ 27,95	R\$ 3.354,00
51	FERRO 3/8 12 mt	BARRA	120	Gerdau	R\$ 61,75	R\$ 7.410,00
52	FERRO 4.2 12 mt	BARRA	120	Gerdau	R\$ 13,65	R\$ 1.638,00
53	FERRO 5/16 12 mt	BARRA	120	Gerdau	R\$ 37,95	R\$ 4.554,00
54	Ferrolho redondo nº3	UND	80	Silvana	R\$ 3,44	R\$ 275,20
55	Ferrolho redondo nº5	UND	80	silvana	R\$ 7,36	R\$ 588,80
56	Foice roçadeira	UND	24	Tramontina	R\$ 36,95	R\$ 886,80
57	FORRAS DE JANELA 1,20 m	UND	40	Mgm	R\$ 134,33	R\$ 5.373,20
58	FORRAS DE PORTA 2,10 m	UND	56	Mgm	R\$ 163,91	R\$ 9.178,96
59	FURADEIRA DE IMPACTO MAKITA OU SIMILAR 500 w	UND	3	Vonder	R\$ 480,89	R\$ 1.442,67



60	GRAMPO 7/8x12	KG	40	Gerdau	R\$ 19,95	R\$ 798,00
61	JANELAS DE MADEIRAS 1 mt	UND	32	Rondosul	R\$ 332,18	R\$ 10.629,76
62	KIT ACESSÓRIOS BANHEIRO TRAMONTINA OU SIMILAR 5 peças	M2	32	Leão	R\$ 55,95	R\$ 1.790,40
63	LINHA MADEIRA 7X14 CM	MTS	320	Jaime madeiras	R\$ 34,21	R\$ 10.947,20
64	LIXA 120	UND	160	Tigre	R\$ 1,15	R\$ 184,00
65	LIXA 220	UND	160	Tigre	R\$ 1,15	R\$ 184,00
66	LIXA 80	UND	160	Tigre	R\$ 1,15	R\$ 184,00
67	Luva Couro	PAR	80	Cabritos	R\$ 21,18	R\$ 1.694,40
68	Machado com cabo	UND	8	Tramontina	R\$ 105,95	R\$ 847,60
69	SERRA MARMORE TIPO MAQUITA A SECO 1100 w	UND	3	vonder	R\$ 388,95	R\$ 1.166,85
70	Marreta c/cabo 10Quilo	UND	8	Tramontina	R\$ 273,45	R\$ 2.187,60
71	Marreta c/cabo 5Quilo	UND	8	Tramontina	R\$ 190,11	R\$ 1.520,88
72	Martelo 23	UND	16	Tramontina	R\$ 33,95	R\$ 543,20
73	MASSA CORRIDA LATA 18 LITROS	LATÃO	80	Verbras	R\$ 54,93	R\$ 4.394,40
74	MASSA ÓLEO GALÃO 3.6 LITROS	GALÃO	20	Verbras	R\$ 47,95	R\$ 959,00
75	METALON 20X20 MM	BARRA	120	Gerdau	R\$ 31,95	R\$ 3.834,00
76	METALON 20X30 MM	BARRA	80	Gerdau	R\$ 40,95	R\$ 3.276,00
77	MOTOSERRA P/ POLDAR Ms 250	UND	1	Stihl	R\$ 1.175,00	R\$ 1.175,00
78	PÁ DE BICO	UND	40	Tramontina	R\$ 34,95	R\$ 1.398,00
79	PARAFUSOS P/ BUCHA Nº 6 / 8 / 10	UND	240	Jomarca	R\$ 0,35	R\$ 84,00
80	PARAFUSOS P/DOBRADIÇA 3,5X3,0	UND	1600	Jomarca	R\$ 0,35	R\$ 560,00
81	PEDRA BRITA	M3	200	Brita plan	R\$ 299,95	R\$ 59.990,00
82	PERFIL U 3"X2	BARRA	64	Gerdau	R\$ 132,82	R\$ 8.500,48
83	PICARETA COM CABO	UND	16	Tramontina	R\$ 57,95	R\$ 927,20
84	PINCEIS 2 POLEGADAS	UND	40	Tigre	R\$ 6,65	R\$ 266,00
85	PNEU DE CARRINHO	UND	40	Colson	R\$ 41,67	R\$ 1.666,80
86	PORTA LISA DE JATOBAR TAM PADRÃO 2,10 m	UND	32	Rondosul	R\$ 211,40	R\$ 6.764,80
87	PORTA SAFONADA 2.10CMX0,70CM	UND	24	Fortlev	R\$ 134,95	R\$ 3.238,80
88	PORTAS DE MADEIRA TAM PADRÃO 2,10 m	UND	40	Mgm	R\$ 159,95	R\$ 6.398,00
89	Prego 12 x 12	PACOTE	16	Gerdau	R\$ 17,95	R\$ 287,20
90	Prego 13 x 15	PACOTE	16	Gerdau	R\$ 17,95	R\$ 287,20
91	Prego 13 x 18	PACOTE	16	Gerdau	R\$ 17,95	R\$ 287,20
92	Prego 15 x 15	KG	16	Gerdau	R\$ 17,95	R\$ 287,20
93	Prego 16 x 24	PACOTE	16	Gerdau	R\$ 12,55	R\$ 200,80
94	Prego 17 x 21	PACOTE	16	Gerdau	R\$ 12,55	R\$ 200,80
95	Prego 17 x 27	PACOTE	16	Gerdau	R\$ 12,55	R\$ 200,80
96	Prego 18 x 30	PACOTE	16	Gerdau	R\$ 12,55	R\$ 200,80
97	Prego 19 x 36	KG	16	Gerdau	R\$ 12,95	R\$ 207,20
98	Prego 22 x 4	PACOTE	16	Gerdau	R\$ 12,55	R\$ 200,80
99	PREGOS MADEIRAMENTO 18X27	KG	64	Gerdau	R\$ 17,95	R\$ 1.148,80



100	REBITES 4X12	UND	320	vonder	R\$ 0,52	R\$ 166,40
101	REJUNTE PARA CERAMICA	KG	160	Kalfix	R\$ 3,95	R\$ 632,00
102	RIPA 1.5X4 CM	MTS	1200	Jaime madeiras	R\$ 2,35	R\$ 2.820,00
103	ROLO DE ESPUMA 23CM	UND	40	Tigre	R\$ 13,93	R\$ 557,20
104	ROLO ESPUMA 9CM	UND	40	Roma	R\$ 5,95	R\$ 238,00
105	ROLO LÃ 23 CM	UND	40	Tigre	R\$ 21,95	R\$ 878,00
106	SELADOR LATÃO DE 18 LITROS	LATÃO	80	Verbras	R\$ 91,51	R\$ 7.320,80
107	Solvente 1L	UND	160	Galvanitex	R\$ 16,95	R\$ 2.712,00
108	SUPER CAL PACOTE 5GL	PC	800	Hidracor	R\$ 6,95	R\$ 5.560,00
109	TÁBUAS PARA CONSTRUÇÃO	m2	60	Jaime madeiras	R\$ 53,02	R\$ 3.181,20
110	TELHAS CER.COLONIAL	UND	12000	Telhas forte	R\$ 1,13	R\$ 13.560,00
111	TESOURA PARA PODA DE JARDIM DE 8mm 12 polegadas	UND	8	Tramontina	R\$ 40,16	R\$ 321,28
112	TIJOLOS CER.6 FUROS	MILHEIRO	12	R a coelho ferreira	R\$ 0,95	R\$ 11,40
113	TIJOLOS CER.8 FUROS	UND	12000	R a coelho ferreira	R\$ 0,93	R\$ 11.160,00
114	TINTA ACR.BRANCO NEVE 18 lts	LATA	20	Verbras	R\$ 130,99	R\$ 2.619,80
115	TINTA PISO GL 3.6 LT	GALÃO	12	Verbras	R\$ 68,95	R\$ 827,40
116	TINTA TEXTURA LATÃO 25 kg	LATÃO	12	Verbras	R\$ 162,25	R\$ 1.947,00
117	TINTA INTERNA 18LT	LATA	24	Verbras	R\$ 168,95	R\$ 4.054,80
118	TINTA VERDE EXTERNA 18LT	LATA	24	Verbras	R\$ 274,95	R\$ 6.598,80
119	TRELIÇA DE FERRO 6.0	UND	160	Gerdau	R\$ 38,95	R\$ 6.232,00
120	Trena 10m	UND	8	Starrett	R\$ 27,95	R\$ 223,60
121	Trena 50m	UND	8	Thompson	R\$ 27,95	R\$ 223,60
122	TUBO GALVANIZADO 60MM	UND	12	Gerdau	R\$ 145,19	R\$ 1.742,28
123	TUBO INDUSTRIAL 32MM	UND	12	Gerdau	R\$ 40,40	R\$ 484,80
124	TUBO INDUSTRIAL 40MM	UND	12	Gerdau	R\$ 175,30	R\$ 2.103,60
125	TUBO INDUSTRIAL 50MM	UND	12	Gerdau	R\$ 175,30	R\$ 2.103,60
126	VITRO DE ALUMINIO 60/60	UND	40	Mgm	R\$ 65,95	R\$ 2.638,00
127	BISNAGA DE SILICONE	UND	16	Tekbond	R\$ 20,95	R\$ 335,20
128	SPRAY ANTI FERRUGEM 300 ml	UND	4	Orbi	R\$ 9,55	R\$ 38,20
VALOR TOTAL					R\$ 440.817,89	

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O Termo de Referência; O Edital da Licitação; A Proposta da contratada; e os Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3 O serviço/fornecimento não ocorrerá de forma continuada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, decorrendo de sua assinatura, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que será providenciada pela CONTRATANTE nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. Em caso de indisponibilidade das funcionalidades do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), deverá o extrato do contrato ser publicado na página da internet da Contratante e no Diário Oficial, conforme Acórdão TCU nº 2458/2021 – Plenário.

2.2. Tratando-se de serviços ou fornecimentos continuados, o Contrato poderá ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, até o limite de 10 (dez) anos.

2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.



- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. A Administração terá a opção de extinguir o contrato de serviço ou fornecimento continuados, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, conforme art. 106, III, da Lei nº 14.133/2021.
- 2.6. Caso se trate de serviço não continuado, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art. 111 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.7. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:
- o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
 - Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 440.817,89 (quatrocentos e quarenta mil, oitocentos e dezessete reais, oitenta e nove centavos)**.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

6.2 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento

6.3 Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos bens descritos na nota fiscal ou fatura apresentada.

6.4. Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal ou fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do contrato, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal ou fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

6.7. A Nota Fiscal ou fatura correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao Fiscal deste Contrato, que somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

6.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, pelo Fiscal deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se



providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas: $I = (TX/100)/365$; $EM = I \times N \times VP$, onde: I = índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos Moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

6.10. A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao contratante.

6.11. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O índice a ser aplicado corresponde ao acumulado no período de um ano.

7.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.10. Nos casos em que não tenha havido pedido de reajuste anterior, o índice a ser aplicado deve corresponder ao acumulado no período de um ano contado do pedido de reajuste, que passará a ser o marco também para novos reajustes.

7.11 Competirá à Contratada exercer, perante a Contratante, seu direito ao reajuste, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo



de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste.

7.12 Deverá o gestor do contrato diligenciar no sentido de assegurar que a economicidade do vínculo contratual será mantida mesmo após o reajuste, juntando aos autos documentação comprobatória da atual compatibilidade do valor do contrato com a realidade de mercado.

7.13 Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste que prejudique a economicidade do valor contratual, a CONTRATADA aceita negociar a adoção de preço compatível com a realidade do mercado.

7.14 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 a 132 da Lei nº 14.133/2021.

7.15 A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

8.6. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9. Disponibilizar a presente contratação no Portal Nacional de Compras Públicas ou, em caso de indisponibilidade, em página da Contratante na Internet e no Diário Oficial, conforme Acórdão TCU nº 2758/2021 – Plenário.

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 Comunicar a contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Quando Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:



- a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;
- b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10 Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.15 A Contratada deverá observar, ainda, todas as demais obrigações, condições de execução, exigências técnicas, critérios de fornecimento, recebimento, substituição e fiscalização previstas no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:** A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada conforme os seguintes percentuais:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
b) de 0,7% (sete décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias; e

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

iv.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;

b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e

c) Cometer qualquer infração às normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

iv.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

iv.3. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

iv.4. Na aplicação das sanções serão observados os procedimentos e prazos constantes nos arts. 157 a 160 da Lei n. 14.133/2021.

iv.5. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.9. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pela contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.2.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.



12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
TIPO	CÓD.	DESCRIÇÃO
FICHA	49	
U.O	02.03.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
FUNÇÃO DE GOVERNO	4	Administração
SUBFUNÇÃO DE GOVERNO	122	Administração Geral
PROGRAMA DE GOV.	2	GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE
PROJETO/ATIVIDADE	2004	MANUTENCAO DE ENCARGOS DA ADMINISTRACAO GERAL
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO	500	Recursos não vinculados de impostos
TIPO	CÓD.	DESCRIÇÃO
FICHA	683	
U.O	02.13.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO DE GOVERNO	10	Saúde
SUBFUNÇÃO DE GOVERNO	301	Atenção Básica
PROGRAMA DE GOV.	15	ATENÇÃO PRIMARIA EM SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE	2071	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASPS
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO	500	Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde

TIPO	CÓD.	DESCRIÇÃO
FICHA	553	
U.O	02.12.00	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO DE GOVERNO	12	EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO DE GOVERNO	361	Ensino Fundamental
PROGRAMA DE GOV.	20	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
PROJETO/ATIVIDADE	2056	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO	500	Recursos não Vinculados de Impostos - MDE



TIPO	CÓD.	DESCRIÇÃO
FICHA	802	
U.O	02.14.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
FUNÇÃO DE GOVERNO	8	Assistência Social
SUBFUNÇÃO DE GOVERNO	244	Assistência Comunitária
PROGRAMA DE GOV.	10	AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS
PROJETO/ATIVIDADE	2082	MANUTENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO	500	Recursos não Vinculados de Impostos

TIPO	CÓD.	DESCRIÇÃO
FICHA	817/818	
U.O	02.14.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
FUNÇÃO DE GOVERNO	8	Assistência Social
SUBFUNÇÃO DE GOVERNO	244	Assistência Comunitária
PROGRAMA DE GOV.	10	AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS
PROJETO/ATIVIDADE	2084	MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO	660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
FONTE DE RECURSO	661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social

TIPO	CÓD.	DESCRIÇÃO
FICHA	712	
U.O	02.13.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO DE GOVERNO	10	Saúde
SUBFUNÇÃO DE GOVERNO	301	Atenção Básica
PROGRAMA DE GOV.	15	ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE	2073	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CUSTEIO
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO	600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

TIPO	CÓD.	DESCRIÇÃO
FICHA	729/730	
U.O	02.13.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO DE GOVERNO	10	Saúde
SUBFUNÇÃO DE GOVERNO	301	Atenção Básica
PROGRAMA DE GOV.	15	ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE	2099	PAB - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO	600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde



TIPO	CÓD.	DESCRIÇÃO
FICHA	562	
U.O	02.12.00	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO DE GOVERNO	12	EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO DE GOVERNO	361	ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA DE GOV.	20	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
PROJETO/ATIVIDADE	2057	MANUTENÇÃO DA QUOTA DE SALARIO EDUCAÇÃO - QSE
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO	550	Transferências do Salário-Educação

TIPO	CÓD.	DESCRIÇÃO
FICHA	577	
U.O	02.12.00	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO DE GOVERNO	12	EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO DE GOVERNO	361	Ensino Fundamental
PROGRAMA DE GOV.	20	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
PROJETO/ATIVIDADE	2068	MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS FNDE
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO	569	Outras Transferências de Recursos do FNDE

TIPO	CÓD.	DESCRIÇÃO
FICHA	635/636	
U.O	02.12.00	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO DE GOVERNO	12	EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO DE GOVERNO	365	Educação Infantil
PROGRAMA DE GOV.	21	DESENVOLVIMENTO INTEGRAL E DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL
PROJETO/ATIVIDADE	2104	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO	500	Recursos não Vinculados de Impostos - MDE
FONTE DE RECURSO	569	Outras Transferências de Recursos do FNDE

TIPO	CÓD.	DESCRIÇÃO
FICHA	462/463/899	
U.O	02.11.00	FUNDEB
FUNÇÃO DE GOVERNO	12	EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO DE GOVERNO	361	Ensino Fundamental
PROGRAMA DE GOV.	20	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
PROJETO/ATIVIDADE	2049	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO



FONTE DE RECURSO	540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
FONTE DE RECURSO	542	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT
FONTE DE RECURSO	543	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR

TIPO	CÓD.	DESCRIÇÃO
FICHA	489	
U.O	02.11.00	FUNDEB
FUNÇÃO DE GOVERNO	12	EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO DE GOVERNO	365	EDUCAÇÃO INFANTIL
PROGRAMA DE GOV.	21	DESENVOLVIMENTO INTEGRAL E DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL
PROJETO/ATIVIDADE	2053	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO	541	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF

TIPO	CÓD.	DESCRIÇÃO
FICHA	501	
U.O	02.11.00	FUNDEB
FUNÇÃO DE GOVERNO	12	EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO DE GOVERNO	365	EDUCAÇÃO INFANTIL
PROGRAMA DE GOV.	21	DESENVOLVIMENTO INTEGRAL E DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL
PROJETO/ATIVIDADE	2102	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ- ESCOLA
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO	541	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF

TIPO	CÓD.	DESCRIÇÃO
FICHA	697	
U.O	02.13.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO DE GOVERNO	10	Saúde
SUBFUNÇÃO DE GOVERNO	301	Atenção Básica
PROGRAMA DE GOV.	15	ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE	2072	MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS ESTADUAIS DE SAUDE
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO	621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

TIPO	CÓD.	DESCRIÇÃO
FICHA	134	
U.O	02.05.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
FUNÇÃO DE GOVERNO	4	Administração
SUBFUNÇÃO DE GOVERNO	122	Administração Geral
PROGRAMA DE GOV.	2	GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE



PROJETO/ATIVIDADE	2019	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA SERVIÇOS URBANOS
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO	500	Recursos não vinculados de impostos

TIPO	CÓD.	DESCRIÇÃO
FICHA	134	
U.O	02.20.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
FUNÇÃO DE GOVERNO	20	AGRICULTURA
SUBFUNÇÃO DE GOVERNO	605	ABASTECIMENTO
PROGRAMA DE GOV.	2	GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE
PROJETO/ATIVIDADE	2043	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO	500	Recursos não vinculados de impostos

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa

16.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.5 É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.6 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



16.7 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – CONDIÇÕES GERAIS

17.1 Em conformidade com a Lei Municipal 306/2024 de 27 de novembro de 2024 e o Decreto 0046/2024 de 2 de dezembro de 2024, que determinam a obrigatoriedade de assinaturas digitais para todos os atos relacionados ao presente processo licitatório.

18. CLAUSULA DEZOITO – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

18.1. Não se aplica ao presente contrato a previsão de matriz de riscos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá a contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

20. CLÁUSULA VIGESIMA– FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itainópolis-Piauí, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Vera Mendes-PI, 27 de julho de 2026.

(assinado digitalmente)

CARLOS JOSÉ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente

MARCOS FRANCISCO DA SILVA SOUSA

Data: 27/07/2026 12:22:49-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JMM CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ nº 56.915.632/001-30
Marcos Francisco da Silva Sousa
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

2.



Prefeitura Municipal de Vera Mendes

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

MANIFESTO

Este documento foi assinado digitalmente, assegurando sua autenticidade, integridade e validade jurídica. As assinaturas eletrônicas aqui registradas possuem equivalência legal à assinatura manuscrita, conforme estabelecido pela [Lei nº 14.063/2020](#), que regulamenta o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, e pela [Medida Provisória nº 2.200-2/2001](#), que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Os atos praticados por meio digital atendem aos princípios de transparência e eficiência da administração pública, conforme estabelecido pela [Lei nº 14.129/2021](#) (Lei do Governo Digital).

Proteção contra fraudes: A assinatura digital funciona como um selo de segurança eletrônico. Qualquer alteração no conteúdo do documento invalida automaticamente a assinatura, permitindo que ferramentas de verificação detectem imediatamente tentativas de adulteração.

Garantia de originalidade: A assinatura digital assegura que o documento apresentado é exatamente o mesmo que foi assinado pelos responsáveis, oferecendo uma camada adicional de confiança e transparência nas relações com a administração pública.

VERIFICAÇÃO E ACESSO

Validar Assinatura	https://app.0paper.com.br/validar
Download Original	https://app.0paper.com.br/organization/8/original-document-download?code=6a95950544194f660699157e20329f8b855a5bf530a4d5dc92951bfd0116be76
Código de Acesso	6a95950544194f660699157e20329f8b855a5bf530a4d5dc92951bfd0116be76
Amparo Legal	LEI Nº 306/2024 https://app.0paper.com.br/organization/8/decree

ASSINATURAS DIGITAIS